

## **ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL**

Consideram-se de apoio social os estabelecimentos em que sejam prestados serviços de apoio às pessoas e às famílias, independentemente de estes serem prestados em equipamentos ou a partir de estruturas prestadoras de serviços, que prossigam os seguintes objectivos do sistema de acção social:

A prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência e de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais; A integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades; A especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos.

### **Licenciamento**

O licenciamento dos estabelecimentos e da prestação de serviços de apoio social visa dotar as entidades requerentes de uma licença que lhes permita o desenvolvimento das respectivas actividades em conformidade com as condições e requisitos estabelecidos na lei.

Encontram-se abrangidos pelo regime de licenciamento de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas actividades e serviços nos seguintes âmbitos:

### **Apoio a crianças e jovens**

Creche, centro de actividades de tempos livres, lar de infância e juventude e apartamento de autonomização, casa de acolhimento temporário.

### **Apoio a pessoas idosas**

Centro de convívio, centro de dia, centro de noite, lar de idosos, residência.

### **No âmbito de apoio a pessoas com deficiência**

Centro de actividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência.

### *Apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico*

Fórum sócio-ocupacional, unidades de vida protegida, autónoma e apoiada.

### **Apoio a outros grupos vulneráveis**

Apartamento de reinserção social, residência para pessoas com HIV/SIDA, centro de alojamento temporário e comunidade de inserção.

## **Apoio à família e comunidade**

Centro comunitário, casa de abrigo e serviço de apoio domiciliário.

## **Entidades abrangidas**

- Sociedades ou empresários em nome individual;
- Instituições Particulares de solidariedade social ou instituições legalmente equiparadas;
- Entidades privadas que desenvolvem actividades de apoio social.

## **Entidades dispensadas de licenciamento**

· Organismos da Administração Pública, central, regional e local e estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

## **Condições exigidas para concessão do licenciamento**

*O licenciamento depende da verificação das seguintes condições:*

- Da existência de instalações e de equipamentos adequados ao desenvolvimento das actividades pretendidas;
- Da apresentação de projecto de regulamento interno;
- Da existência de um quadro de pessoal adequado às actividades a desenvolver;
- Da regularidade da situação contributiva do requerente. Quer perante a segurança social, quer perante a administração fiscal;
- Da idoneidade do requerente e do pessoal ao serviço do estabelecimento.

## **Pedido de licenciamento de Actividade**

As entidades abrangidas pelo Diploma do licenciamento só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento.

Tem legitimidade para requerer o licenciamento toda a pessoa singular ou colectiva que pretenda exercer a actividade, independentemente do título de utilização das instalações afectas à actividade.

O pedido de licenciamento da actividade é efectuado mediante a apresentação de requerimento em modelo próprio dirigido ao órgão competente do Instituto da Segurança Social, I.P., da área geográfica em que se localiza o estabelecimento.

## **Do requerimento deve constar**

- A identificação do requerente;
- A denominação do estabelecimento;
- A localização do estabelecimento;
- A identificação da direcção técnica;
- O tipo de serviços que se propõe prestar;
- A lotação máxima proposta.

*Em anexo ao requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos:*

- Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) do requerente;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Certidão do registo ou de matrícula e cópia dos estatutos - caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais (administradores, sócios gerentes ou gerentes);
- Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços competentes da segurança social;
- Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações;
- Licença ou autorização de utilização;
- Quadro de pessoal, com indicação das respectivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional;
- Projecto de regulamento interno;
- Minuta de contrato a celebrar com os utentes ou seus representantes, quando exigível nos termos da lei.
- Da licença de funcionamento deve constar a denominação do estabelecimento; a localização; a identificação da pessoa ou entidade gestora do estabelecimento; a actividade que pode ser desenvolvida no estabelecimento; a lotação máxima; a data da emissão.

### **Licenciamento ou autorização da construção**

Consideram-se condições de instalação de um estabelecimento as que respeitam à construção, reconstrução, ampliação ou alteração de um edifício adequado ao desenvolvimento dos serviços de apoio social.

### **Requerimento e instrução do licenciamento de construção**

O licenciamento de construção é requerido à Câmara Municipal e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades previstas pela lei e nos instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos.

A aprovação do projecto sujeito a licenciamento pela Câmara Municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I.P., do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e da autoridade de saúde.

O interessado pode solicitar previamente os pareceres das entidades competentes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.